



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008. (Do Sr. Manato)

**Acrescenta inciso IV ao art. 42 da Lei
10.233, de 5 de junho de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.42.....

IV – divulgar a relação dos passageiros vítimas de acidente de trânsito, nos meios de comunicação.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei já se auto explica por si só, uma vez que sua inclusão oferecerá aos cidadãos, familiares e amigos, obterem das respectivas empresas permissionárias de transporte coletivo interestadual de passageiros, informação fidedigna sobre o acidente ocorrido e o números de vítimas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2008.

MANATO
Deputado Federal